



RESPOSTA AO QUESTIONAMENTO ENVIADO PELA EMPRESA C.M ENÉAS E CIA LTDA.

Referência: Pregão Eletrônico nº 066.2021-SRP

Objeto: SELEÇÃO DE MELHOR PROPOSTA PARA REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURAS E EVENTUAIS CONTRATAÇÕES DOS SERVIÇOS DE LINKS DEDICADOS DE ACESSO Á INTERNET, DE TELEFONIA VOZ SOBRE IP (VOIP) E SERVIÇOS GERENCIADOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÕES E ARMAZENAMENTO DE DADOS EM NUVEM COMPUTACIONAL PRIVADA ,COM OS ACESSOS FÍSICOS VIA FIBRA ÓTICA , PARA ATENDER AS DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE-CE.

Esta Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante-CE vem responder ao questionamento enviado referente ao edital da Pregão Eletrônico nº 066.2021-SRP, apresentado pela empresa **C.M ENÉAS E CIA LTDA**.

Nesse sentido, segue a indagação da interessada:

Para correta elaboração da proposta de preços precisamos de todos os endereços de instalação, solicito que enviem essa relação por e-mail: vendas@enet.net.br

Ab initio, é mister ressaltar que nossos posicionamentos acostam-se sempre aos Princípios basilares da Administração Pública, bem como no dever da Administração







de buscar a proposta mais vantajosa, em conformidade com o disposto no **art. 3º**, *caput,* **da Lei de Licitações**, *in verbis*:

Art. 3º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, nossa análise e entendimento estão pautados nas normas pátrias a reger a atuação pública.

Diante disso, cumpre destacar alguns aspectos do certame para melhor entender a delimitação nos termos dispostos no edital em comento, destacando-se, de pronto, que a presente exposição se encontra norteada pelas disposições do instrumento convocatório e seus anexos, bem como de parecer técnico do setor competente, que segue anexo.

De pronto, deve ser verificado que a presente licitação tem por objetivo formalizar ata de registro de preços, o que implica dizer que se destina a <u>futuras e eventuais</u> contratações, de acordo com a identificação das necessidades públicas no decorrer do período de vigência da ata.

Vale deixar inscrito que o Sistema de Registros de Preços (SRP) é um procedimento para o registro formal de valores objetivando eventuais contratações de

 \checkmark





serviços ou aquisição de bens, ou seja, o licitante vencedor se compromete a fornecer um bem ou a prestar um serviço, por um determinado período, contado da assinatura da Ata de Registro de Preços (ARP), em caso de efetivamente constatado pelo ente público o surgimento da necessidade e a integral viabilidade da avença, com convocação do signatário da ata dentro do prazo de validade desta.

Nesse diapasão, interessante mencionar a definição do professor Jacoby Fernandes sobre o tema, senão vejamos:

Sistema de Registro de Preços é um procedimento especial de licitação que se efetiva por meio de uma concorrência ou pregão sui generis, selecionando a proposta mais vantajosa, com observância do princípio da isonomia, para eventual e futura contratação pela Administração. 1 (grifo)

Nessa senda, ressalte-se que o Sistema de Registro de Preços está originalmente previsto no artigo 15 da Lei nº 8.666/93, que estabelece as regras gerais para o seu funcionamento, nos seguintes termos:

Art. 15. As compras, sempre que possível, deverão:

[...]

II - ser processadas através de sistema de registro de preços;

[...]

§ 1º O registro de preços será precedido de ampla pesquisa de mercado.

§ 2º Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na imprensa oficial.

V





§ 3º O sistema de registro de preços será regulamentado por decreto, atendidas as peculiaridades regionais, observadas as seguintes condições:

I - seleção feita mediante concorrência;

II - estipulação prévia do sistema de controle e atualização dos preços registrados;

III - validade do registro não superior a um ano.

§ 4º A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro preferência em igualdade de condições.

Nestes termos, o SRP se traduz em solução procedimental que pretende assegurar uma maior flexibilidade, economicidade, racionalidade e celeridade nos pactos governamentais, tendo em vista que possibilita contratações reiteradas de fornecimento de bens e serviços previamente licitados sem a necessidade de novos procedimentos licitatórios, bem como garante a manutenção dos preços registrados durante certo período, além de implicar em maior liberdade de adaptação conforme as necessidades identificadas no decorrer desse interstício temporal.

Seguindo essa linha, a Ata de Registro de Preços pode ser considerada como um ajuste que estabelece relações jurídicas e condições vinculativas e obrigacionais entre o fornecedor vencedor do certame licitatório e o órgão ou entidade responsável pela licitação, a serem implementadas e materializadas com a respectiva contratação. Estatui, portanto, condicionantes primárias e preparatórias para futuras contratações.

Y





Assim, não há que se falar em esgotamento da delimitação do objeto no que diz respeito a aspectos relacionados ao efetivo momento de contratação, sendo o sistema de registro de preços adotado como forma de atender a necessidade da administração em qualquer endereço que venha a se fazer necessário dentro do município.

Sublinhe-se, nesse sentido, que a área a ser considerada para formulação dos preços é referente às delimitações territoriais do município de São Gonçalo do Amarante, restando muito claro do Instrumento Convocatório que a necessidade deve ser cumprida em <u>qualquer localidade</u> em que seja identificada a demanda.

Nesse sentido, inclusive, interessa observar que muitos imóveis que são utilizados pela administração para desenvolvimento de suas atividades são locados, motivo pelo qual durante o período de vigência do ajuste, os endereços podem sofrer alterações, sendo mais adequado, no caso concreto, que seja bem estabelecido, como o foi, que as instalações ocorrerão em qualquer local que necessite a municipalidade, valendo destacar que o interesse público se sobrepõe sobre o privado, não havendo que se limitar o objeto apenas para satisfazer interesse da empresa que pretende concorrer no certame, em detrimento de melhores condições à Administração Pública na atenção de interesse de ordem pública.

Nesse sentido, interessa destacar trecho demonstrativo adiante, retirado do Termo de Referência:

2.3.3. A LICITANTE classificada em primeiro lugar será convocada pela Pregoeira para apresentar no prazo de 03 (três) dias a comparecer na SEPLAG – Secretaria de Planejamento Administração e Gestão, situada no endereço: Rua Ivete Alcântara, 120 – Centro – CEP: 62.670-000 São







Gonçalo do Amarante-CE, para apresentação técnica, através de um profissional técnico, objetivando realizar uma demonstração de pelo menos um ponto de internet ativo em fibra óptica na Sede e em cada distrito do município de São Gonçalo do Amarante, por meio de um painel centralizado, no qual constará ainda que a proponente atende as seguintes exigências:

- Deverá possuir conexão com no mínimo 2 pontos de troca de tráfego no Brasil (ix.br) na modalidade ATM (Acordo de Troca de Tráfego Multilateral), sendo obrigatório a conexão nos principais pontos de troca de tráfego (Fortaleza e São Paulo);
- Deverá possuir conexão com no mínimo 1 ponto de troca de tráfego Internacionais;
- Deverá possuir porta IP Trânsito de no mínimo 3Gbps no principal hub de cabo submarino do Brasil
- Deverá possuir porta IP Trânsito com no mínimo 2 operadoras diferentes;
- Deverá possuir no mínimo 2 centros de roteamentos em topologia de alta disponibilidade incluindo equipamento de Distribuição e equipamento de Núcleo de rede. O núcleo do centro de roteamento "A" deverá ter capacidade idêntica ao núcleo do centro "B". Os equipamentos de distribuição deverão seguir a mesma lógica;
- Os centros de roteamento deverão estar distantes no mínimo 5 km um do outro;







 Cada centro de roteamento deverá ter capacidade mínima de 40 GBPS (quarenta gigabits por segundo);

Assim, todos os dados necessários para formulação da proposta constam do instrumento editalício.

São Gonçalo do Amarante-Ce, 13 de outubro de 2021.

Maria Rabiola Alves Castro
Pregoeira do Município de São Gonçalo do Amarante/CE





MEMORANDO N.º 29/2021 - SEPLAG-CCTI

São Gonçalo do Amarante - CE, 13 de outubro de 2021

A Ilma. Sra. Maria Fabiola Alves Castro Pregoeira

Assunto: Esclarecimentos para empresa C.M. ENÉAS E CIA LTDA referente ao pregão: 066.2021-SRP

Prezada Fabiola.

Ao cumprimenta-la cordialmente, o fazemos com o fim de esclarecer os questionamentos da empresa **C.M. ENÉAS E CIA LTDA** sobre o Pregão Eletrônico nº 066.2021 -SRP. Segue abaixo esclarecimentos.

Sobre Divisão em Lotes:

A contratação em conjunto dos itens, conforme agrupados no lote único, se faz técnica e economicamente mais interessante ao município.

Na presente licitação, impera seja observado que a união dos serviços em lote se dá em razão da interdependência dos itens que o compõem, evitando embaraços na execução contratual, privilegiando, assim, os princípios da economicidade/vantajosidade, porquanto acarreta economia de escala, bem como da eficiência, numa execução integrada, representando, ainda, vantagens no gerenciamento contratual, agilidade na resolução de qualquer eventual intercorrência no decorrer da vigência do pacto a ser realizado, uma vez que, repise-se, os serviços são integrados, são interdependentes e, para sua perfeita execução, devem ser contemplados por um único fornecedor.

Veja-se que, inclusive, quando se fala nas práticas de mercado, os serviços licitados são inegavelmente mais vantajosos quando contratados nos chamados "combos", na venda agrupada.

Os requisitos são imprescindíveis tais como dispostos no edital, não havendo que se falar em reforma nas determinações sobre a Demonstração de Serviços, uma vez que os serviços serão contratados conjuntamente e, assim, a capacidade deve ser demonstrada sobre o objeto como um todo.





Sobre Endereços:

Não é viável a indicação de todos os endereços nesse momento, tendo em vista que os mesmos serão definidos conforme as necessidades da administração ao longo do período de vigência da ata de registro de preços, devendo ser observado pelos licitantes, para formulação de suas propostas, que as instalações podem se fazer necessárias em qualquer dos distritos do município, pelo que cabe considerar o território municipal como referência;

Aproveitamos a oportunidade para expressar os vossos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

GILSON GONDIM DE OLIVEIRA Coordenador de Ciência, Tecnologia e Inovação - CCTI